

MUNICÍPIO DA BATALHA

Regulamento n.º 1028/2025

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos.

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal da Batalha, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2025, por via da competência prevista no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, vertida na deliberação n.º 2025/0251/GAV, de 16 de junho de 2025, o Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos, que a seguir se publica.

21 de julho de 2025. – O Presidente Câmara Municipal da Batalha, Raul Miguel de Castro.

Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos

Nota justificativa

O presente Regulamento visa regulamentar os apoios municipais a conceder no âmbito da ação social escolar, designadamente através da comparticipação na aquisição de cadernos de atividades, dirigidos aos alunos residentes no concelho da Batalha, que frequentem o ensino básico e secundário, público, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade.

Este apoio insere-se no exercício da competência regulamentar do município, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como base as competências previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no âmbito do processo de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A atribuição do presente apoio visa promover a igualdade de oportunidades, combater o abandono escolar e apoiar as famílias na aquisição de material escolar indispensável à frequência escolar, em particular os cadernos de atividades adotados pelas escolas.

A ponderação dos custos e benefícios associados à implementação do presente Regulamento teve em consideração o número estimado de alunos beneficiários, com base em dados dos anos letivos anteriores, o custo médio dos cadernos de atividades por aluno e por ciclo de ensino, o impacto positivo esperado na economia local, pelo incentivo à aquisição dos cadernos de atividades no comércio local, o contributo direto na redução do esforço financeiro das famílias, o reforço do papel da autarquia no apoio à educação e promoção da coesão social. Cientes destes benefícios, o Município da Batalha reconhece o interesse municipal no apoio direto às famílias, mediante comparticipação das despesas com educação, traduzindo-se no reembolso da despesa realizada com os cadernos de atividades que no ano transato, recorrendo a modelo de comparticipação similar, se numa despesa de cerca de 70.000 euros para um universo de cerca de 1.200 alunos.

Conclui-se que os benefícios decorrentes da implementação do presente Regulamento, designadamente o apoio direto às famílias, a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação e o combate ao abandono e insucesso escolar, superam largamente os custos associados à sua aplicação, encontrando-se este apoio devidamente enquadrado nos recursos financeiros disponíveis e nas prioridades de intervenção do Município.

Nestes termos, considerando que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Batalha, conforme dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi elaborado o presente para Oferta de Cadernos Educativos.

Nos termos do artigo 98.º do Código Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados.

Dando cumprimento ao estatuído nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (na redação vigente), foi o projeto de Regulamento submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, por um período de 30 dias úteis, devidamente publicitado, no portal municipal em <http://www.cm-batalha.pt/regulamentos> e em <https://www.cm-batalha.pt/avisos-editais-municipais>. Decorrido o prazo de consulta pública, não foram rececionadas quaisquer sugestões ao documento em apreço.

Com base no exposto, a Assembleia Municipal da Batalha, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2025, por via da competência prevista no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal da Batalha, aprovada na sua reunião ordinária de 16 de junho de 2025, o Regulamento Municipal para Oferta de Cadernos Educativos, nos termos que a seguir se publica.

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

1 – O presente regulamento tem por finalidade definir as regras de atribuição de apoio financeiro para comparticipação da despesa com a aquisição de cadernos de atividades, a todas as disciplinas, aos alunos residentes no concelho da Batalha.

2 – Não se incluem nesta medida os cadernos de atividades ou outros livros que não constem da lista oficial de cadernos de atividades adotados pela(s) escola(s) em cada ano letivo.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 – Podem beneficiar do apoio previsto no presente regulamento os alunos que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residência do aluno e do respetivo agregado familiar no concelho da Batalha;
- b) Frequência do 1.º ao 12.º ano de escolaridade;
- c) Matrícula:
 - i) Na rede pública do Agrupamento de Escolas da Batalha;
 - ii) Em estabelecimento de ensino público fora do concelho da Batalha, exclusivamente nos casos em que não disponham de oferta curricular no Agrupamento de Escolas da Batalha, admitindo apenas para alunos que se encontrem matriculados no 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade;
- d) Aproveitamento escolar no ano letivo anterior, com transição de ano;
- e) Inexistência de dívidas ao Município da Batalha resultantes de medidas de apoio à família, no âmbito da educação.

2 – Não são abrangidos pelo presente regulamento:

- a) Os cadernos de atividades ou quaisquer outros materiais que não integrem a lista oficial adotada pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Alunos cuja residência ou do respetivo agregado familiar não esteja comprovada no concelho da Batalha;
- c) Os alunos que não tenham transitado de ano, caso de o estabelecimento de ensino não adote manuais diferentes daqueles que o aluno beneficiou no ano letivo anterior.

Artigo 4.º

Tipologia do Apoio Municipal

O Programa Municipal de Oferta de Cadernos de Atividades será materializado sob a forma de reembolso financeiro às famílias, mediante a apresentação das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos cadernos de atividades.

Artigo 5.º

Forma de candidatura

1 – Os interessados no presente programa deverão submeter a candidatura através de formulário eletrónico a disponibilizar no portal municipal no endereço www.cm-batalha.pt e/ou outros meios para o efeito.

2 – O formulário deverá ser submetido eletronicamente na plataforma a disponibilizar pelo Município da Batalha, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos cadernos de atividades adotados no ano letivo, identificados pelo nome e NIF do aluno beneficiário do apoio.
- b) Comprovativo do IBAN, devidamente certificado pela respetiva instituição bancária ou documento onde conste o nome do titular da conta para a qual será transferida a importância despendida, devendo este ser o encarregado de educação.
- c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente, quando necessário;

3 – Apenas serão consideradas como válidas para o processo de análise as candidaturas devidamente instruídas com todos os documentos exigidos no presente artigo.

4 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que tal se revele necessário à validação ou correta apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas no período compreendido entre 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil.

Artigo 7.º

Análise das candidaturas

1 – A análise dos pedidos de candidatura é assegurada pelo Serviço de Educação.

2 – Caso a candidatura apresentada se encontre incompleta ou contenha documentos em falta, o Serviço de Educação notificará o requerente, preferencialmente por via eletrónica, para suprir as omissões ou apresentar os documentos em falta no prazo máximo de 10 dias úteis.

3 – Após a análise prevista nos números anteriores, o Serviço de Educação elabora parecer fundamentado, no prazo de 30 dias após a completa instrução do processo, sobre as candidaturas e elaborará uma proposta para decisão do deferimento/indeferimento do apoio a conceder, a submeter a apreciação do órgão competente.

4 – Em caso intenção de indeferimento da candidatura, nos termos do número anterior, o requerente será notificado do projeto de decisão, devidamente fundamentada, por escrito, sendo-lhe concedido prazo de 10 dias úteis para audiência prévia.

5 – Decorrido o prazo de audiência prévia concedido nos termos do número anterior, o órgão competente profere decisão final de indeferimento, que deverá ser comunicada ao interessado, por escrito, devidamente fundamentada, com indicação dos meios de defesa ou reclamação administrativa que lhe assistem.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários as seguintes:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins a que se destina, não podendo ser transmitido, cedido ou utilizado por terceiros;
- b) Colaborar com os serviços municipais sempre que lhes sejam solicitadas informações ou documentos complementares, no âmbito da verificação das condições de atribuição ou manutenção do apoio;
- c) Restituir integralmente os montantes recebidos, sempre que se verifique que a atribuição do apoio se baseou em declarações falsas, documentos inválidos ou omissões relevantes imputáveis ao beneficiário;
- d) Cumprir as demais disposições previstas no presente regulamento e em normas legais aplicáveis.

Artigo 9.º

Pagamento do apoio

1 – O pagamento dos cadernos escolares será efetuado após a decisão de deferimento da candidatura.

2 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º

3 – O pagamento do apoio ficará condicionado à regularização de dívidas em mora, resultantes de medidas de apoio à família, no âmbito da educação.

4 – Se, após a notificação do condicionamento da decisão de deferimento da atribuição do apoio à regularização das dívidas mencionadas na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º, a sua não regularização no prazo de 30 dias determina a cessação do direito à participação.

Artigo 10.º

Decisão da atribuição do apoio

1 – Decorrente da análise das candidaturas e proposta de decisão elaborada pelo Serviço de Educação, a decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal, mediante deliberação.

2 – A Câmara Municipal pode delegar a sua competência mencionada no número anterior no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de este poder subdelegar essa mesma competência em vereador, mediante despacho.

Artigo 11.º

Cessação do direito ao apoio

1 – Constituem causa da cessação do direito ao apoio de comparticipação:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua cessação.
- b) Utilização do apoio para fins diferentes daqueles a que se destina;
- d) Recusa, pelo beneficiário ou pelo respetivo representante legal, em fornecer informações ou documentos solicitados pelos serviços municipais no âmbito da verificação das condições de atribuição ou manutenção do apoio;
- e) Verificação de erro imputável ao beneficiário que tenha determinado a concessão indevida do apoio.

2 – A cessação do direito ao apoio determina:

- a) A imediata exclusão do beneficiário do programa;
- b) A obrigação de restituição integral dos montantes indevidamente recebidos, no prazo a fixar pela Câmara Municipal, sob pena de procedimento executivo para a respetiva cobrança;

3 – A decisão de cessação do direito ao apoio será comunicada ao beneficiário, por escrito, devidamente fundamentada, com indicação dos meios de defesa ou reclamação administrativa que lhe assistem.

Artigo 12.º

Transparência administrativa

A Câmara Municipal poderá proceder à divulgação pública, de forma agregada e anonimizada, dos dados relativos às decisões de atribuição e cessação do apoio, designadamente número de casos e motivos, para efeitos de transparência.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surgirem da aplicação do presente regulamento serão analisados pela Câmara Municipal da Batalha.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os anteriores regulamentos publicados sobre a matéria em apreço, assim como os demais documentos com ela relacionados.

319334428